



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTEL DO COMANDO GERAL
SECRETARIA GERAL**

SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL nº 1210

Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO COMANDO GERAL

I – PORTARIA / TRANSCRIÇÃO

Portaria nº 001/2020/ASSINT, de 21 de fevereiro de 2020.

Institui a Norma Interna relativa à aquisição, de material bélico de uso permitido na indústria, no comércio ou de pessoa física, registro, cadastro, transferência, migração, extravio, suspensão, revalidação e revogação de porte de armas de fogo de Bombeiros Militares ativos e inativos do CBMTO e adota outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o do art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006 e com fulcro nos Decretos Federais nº 9.845 e 9.847, de 24 de junho de 2019, que regulamentam a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, resolve baixar, para conhecimento geral e cumprimento, o seguinte:

Art. 1º Aprovar a Norma Interna relativa à aquisição, de material bélico de uso permitido na indústria, no comércio ou de pessoa física, registro, cadastro, transferência, migração, extravio, suspensão, revalidação e revogação de porte de armas de fogo de Bombeiros Militares ativos e inativos do CBMTO.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 002/2007-ASSINT-CBMTO, de 25 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM
Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

NORMA INTERNA RELATIVA À AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO DE USO PERMITIDO NA INDÚSTRIA, NO COMÉRCIO OU DE PESSOA FÍSICA, REGISTRO, CADASTRO, MIGRAÇÃO, EXTRAVIO, SUSPENSÃO, REVALIDAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PORTE DE ARMAS DE FOGO DE BOMBEIROS MILITARES ATIVOS E INATIVOS DO CBMTO.

**Palmas
Fevereiro/2020**

ÍNDICE GERAL

01	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
02	DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, DO REGISTRO, CADASTRO DE USO PERMITIDO	04
03	DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	05
04	DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO	08
05	DO EXTRAVIO, FURTO, ROUBO E LOCALIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÕES E CARTUCHOS DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO	09
06	DAS ARMAS DE FOGO PERTENCENTES AOS BOMBEIROS MILITARES	10
07	DA CONCESSÃO DO PORTE E UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO EM SERVIÇO OPERACIONAL OU ADMINISTRATIVO	10
08	DA CONFECÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO	12
09	DA RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA DOS BOMBEIROS MILITARES TRANSFERIDOS PARA A RESERVA OU REFORMADOS	13
10	DA SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO	13
11	DA REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO EM CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR E DOS BOMBEIROS MILITARES EXONERADOS OU DEMITIDOS	15
12	DA RENOVAÇÃO E REVALIDAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO	16
13	DOS BOMBEIROS MILITARES CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES - CAC	17
14	DA DOCUMENTAÇÃO E DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA A CONFECÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÉLICOS E MIGRAÇÕES DE CADASTRO DE ARMAS DE FOGO	17
15	DAS FORMALIDADES DE AQUISIÇÃO, REGISTRO DE ARMAS DE FOGO E ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA	19
16	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20
17	REFERÊNCIAS	23
18	ANEXOS	24

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Norma interna tem por finalidade disciplinar os procedimentos referentes a:

I - Gerenciamento da aquisição de armas de fogo, acessórios, munições e cartuchos de munições de uso permitido;

II - Transferência de propriedade de armas de fogo de uso permitido entre bombeiros militares da Corporação, e demais pessoas físicas que atendam às exigências previstas na legislação específica;

III - Migração do cadastro de armas de fogo de uso permitido entre os sistemas SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas) e SINARM (Sistema Nacional de Armas);

IV - Registro e cadastro de armas de fogo de uso permitido pertencentes aos bombeiros militares do Estado do Tocantins ativos e inativos no Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP), sob o controle da CBMTO;

V - Expedição, renovação, suspensão, revalidação e revogação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), das armas particulares de uso permitido pertencentes aos bombeiros militares ativos e inativos do CBMTO;

Parágrafo Único. Os processos constantes desta Norma interna são de competência da Assessoria de Inteligência.

Art. 2º Os bombeiros militares recém-incluídos na Corporação podem adquirir de arma de fogo, munições e cartuchos de munições de uso permitido somente após a conclusão do respectivo curso de formação ou estágio de adaptação, salvo aqueles oriundos de outros órgãos de segurança pública que, a critério do Diretor/Comandante da Unidade responsável pelo referido curso, comprove sua aptidão para uso e porte do material bélico, além da apresentação de documentação específica.

Parágrafo único. O aluno do Curso de Formação de Oficiais que ao término do 1º ano, conclua com aproveitamento a disciplina de armamento e tiro, poderá adquirir o material bélico que trata o caput deste artigo, mediante parecer do Diretor/Comandante de ensino.

Art. 3º É obrigatório o registro de armas de fogo de uso permitido adquiridas por meio do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, no Sistema de Gerenciamento de Armas (SIGMA), sob o controle do Exército Brasileiro.

Art. 4º O registro no SIGMA, da arma de fogo de uso permitido, deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - relativas à arma de fogo:

a) o número do cadastro no Sigma, conforme o caso;

b) a identificação do produtor e do vendedor;

c) o número e a data da nota fiscal de venda;

d) a espécie, a marca e o modelo;

- e) o calibre e a capacidade dos cartuchos;
- f) a forma de funcionamento;
- g) a quantidade de canos e o comprimento;
- h) o tipo de alma, lisa ou raiada;
- i) a quantidade de raias e o sentido delas;
- j) o número de série gravado no cano da arma de fogo; e
- k) a identificação do cano da arma de fogo, as características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado.

II - relativas ao proprietário:

- a) o nome, a filiação, a data e o local de nascimento;
- b) o domicílio e o endereço residencial;
- c) endereço do órgão ou unidade em que trabalhe;
- d) posto ou graduação e quadro efetivo;
- e) o número da cédula de identidade funcional, a data de expedição, o órgão e o ente federativo expedidor; e
- f) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 5º Os dados da arma de fogo de uso permitido e do adquirente serão publicados em Boletim Geral Reservado (BGR).

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, DO REGISTRO, CADASTRO DE USO PERMITIDO

Art. 6º O bombeiro militar poderá adquirir no comércio, na indústria ou de pessoa física, até quatro armas de fogo de uso permitido.

Art. 7º Para abertura de processos de aquisição, registro e cadastramento de arma de fogo de uso permitido junto à Assessoria de Inteligência, o bombeiro militar interessado deverá adotar as seguintes providências:

I. Preencher o Requerimento de Autorização para Aquisição de Arma de Fogo e entregá-lo ao seu Comandante, Diretor ou Chefe imediato, em conformidade com o modelo constante do Anexo I desta Norma interna;

II. Preencher Requerimento para Aquisição de Arma de Fogo e Acessório, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV desta Norma interna, ou a outro modelo regulamentado pelo Comando Logístico – COLOG do Exército Brasileiro – EB;

III. Anexar as cópias da carteira de identidade militar, do comprovante de endereço e das certidões criminais das Justiças Militar e Comum Estadual, Federal e Eleitoral;

IV. Apresentar declaração de que possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do

disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003;

V. Solicitar cadastro no SIGMA e emissão de CRAF, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX a estas;

VI. Emitir a taxa de autorização para aquisição de Produtos Controlados do Exército - PCE (Guia de Recolhimento da União – GRU) no site, que deverá ser anexada ao processo juntamente com o comprovante de pagamento:

- a. https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp
- b. Unidade Gestora (UG): 167086;
- c. Gestão: 00001 TESOIRO NACIONAL;
- d. Nome da Unidade: FUNDO DO EXERCITO;
- e. Código de Recolhimento: 11300-0 - TAXA FISC. PRODUTOS CONTROLADOS EXERCITO;
- f. Número de Referência: 21141;
- g. Competência: mês e ano do exercício;
- h. Vencimento: data máxima para vencimento da GRU.

§1º. Os militares da reserva remunerada ou reformados deverão apresentar laudo que ateste aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, por profissional que pertença ao Serviço de Saúde da Polícia Militar do Tocantins ou do CBMTO ou que seja credenciado à Polícia Federal ou Comando do Exército;

§2º Após o recebimento da respectiva autorização, o interessado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para adotar as seguintes providências:

I - Fazer a entrega do Requerimento para Aquisição de Arma de Fogo e Acessório ao lojista ou à indústria e apresentar a sua carteira de identidade funcional para conclusão da compra e expedição da nota fiscal, a qual deverá ser entregue na Assessoria de Inteligência, para ser anexado ao respectivo processo;

II - No caso de compra efetuada no comércio, a arma de fogo permanecerá sob a guarda da empresa até a conclusão dos procedimentos pertinentes, relativos ao cadastro, registro e expedição do CRAF;

III - No caso de compra efetuada na indústria, a arma de fogo deverá ser entregue na Quadra 403 Sul, AV. LO.09 com NS.05, s/n, Corpo de Bombeiros Militar, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, Cep: 75.015-560, onde permanecerá sob a guarda da Assessoria de Inteligência até a conclusão dos procedimentos pertinentes, relativos ao cadastro, registro e expedição do CRAF.

Art. 8º Além da documentação exigida no artigo anterior, ainda poderá ser exigida, em qualquer situação, a comprovação de aptidão técnica, ou qualquer laudo médico que julgar necessário, a critério do Comandante-Geral ou Chefe do Estado-Maior.

Art. 9º Toda documentação deve ser entregue ao Comandante, Diretor ou Chefe imediato, que deverá realizar a conferência das cópias com o original, emitir seu parecer e encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos – DAREH, que fará a análise no que lhe for competente, emitirá seu parecer e encaminhará à Corregedoria-Geral que fará o mesmo e encaminhará a Assessoria de Inteligência para conclusão.

Parágrafo Único. Caberá ao Assessor de Inteligência a Autorização para Transferência de Arma de Fogo, exceto nos casos em que houver parecer desfavorável, quando será decidido pelo Comandante-Geral ou Chefe do Estado-Maior.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 10. A transferência de arma de fogo de uso permitido, devidamente autorizada pelo CBMTO, será concluída pelo Comando do Exército da 11ª Região Militar.

Art. 11. A transferência da arma de fogo para bombeiros militares, do **SINARM** para o **SIGMA**, seguirá os seguintes procedimentos:

I - Preencher o Requerimento de Autorização para Aquisição de Arma de Fogo e entregá-lo ao seu Comandante, Diretor ou Chefe imediato, em conformidade com o modelo constante do Anexo I desta Norma interna;

II - Preencher Requerimento para Transferência de Arma de Fogo, do SINARM para SIGMA, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI desta Norma interna, ou a outro modelo regulamentado pelo Comando Logístico – COLOG do Exército Brasileiro – EB;

III - Anexar às cópias da carteira de identidade militar, do comprovante de endereço e das certidões criminais das Justiças Militar e Comum Estadual, Federal e Eleitoral;

IV - Apresentar declaração de que possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003;

V - Anexar solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF, em conformidade com o modelo constante do Anexo X ou XI desta Norma interna;

VI - Autorização (anuência) do SINARM para a transferência;

VII - Juntar cópia do CRAF da arma objeto de transferência;

VIII - Emitir a taxa de autorização para aquisição de Produtos Controlados do Exército – PCE (Guia de Recolhimento da União – GRU) no site, que deverá ser anexada ao processo juntamente com o comprovante de pagamento:

- a. https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp
- b. Unidade Gestora (UG): 167086;
- c. Gestão: 00001TESOURO NACIONAL;
- d. Nome da Unidade: FUNDO DO EXERCITO;
- e. Código de Recolhimento: 11300-0 - TAXA FISC. PRODUTOS CONTROLADOS EXERCITO;
- f. Número de Referência: 21141;
- g. Competência: mês e ano do exercício;
- h. Vencimento: data máxima para vencimento da GRU.

§1º. Os militares da reserva remunerada ou reformado deverão apresentar laudo que ateste aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, por profissional que pertença ao Serviço de Saúde da Polícia Militar do Tocantins ou do CBMTO ou que seja credenciado à Polícia Federal ou Comando do Exército.

§2º. Além das providências constantes deste artigo, no que couber, o interessado deverá providenciar o respectivo contrato de compra e venda com firma reconhecida em cartório, bem como as cópias do documento de identidade do alienante e comprovante de endereço, a fim de que sejam anexados ao respectivo processo.

Art. 12 A transferência de arma de fogo cadastrada no **SIGMA** para o próprio **SIGMA**, para bombeiros militares, seguirá os seguintes procedimentos:

I. Preencher o Requerimento de Autorização para Aquisição de Arma de Fogo e entregá-lo ao seu Comandante, Diretor ou Chefe imediato, em conformidade com o modelo constante do Anexo I desta Norma interna;

II. Preencher Requerimento para Transferência de Arma de Fogo - SIGMA para SIGMA, em conformidade com o modelo constante do Anexo VIII desta Norma interna, ou a outro modelo regulamentado pelo Comando Logístico – COLOG do Exército Brasileiro – EB;

III. Anexar as cópias da carteira de identidade militar, do comprovante de endereço e das certidões criminais das Justiças Militar e Comum Estadual, Federal e Eleitoral;

IV. Apresentar declaração de que possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003;

V. Anexar solicitação de cadastro no SIGMA e emissão de CRAF, em conformidade com o modelo constante do Anexo IX desta Norma interna;

VI. Anexar a autorização (anuência) do órgão de vinculação do alienante para a transferência;

VII. Anexar a cópia do CRAF da arma objeto de transferência;

VIII. Emitir a taxa de autorização para aquisição de Produtos Controlados do Exército – PCE (Guia de Recolhimento da União – GRU) no site, que deverá ser anexada ao processo juntamente com o comprovante de pagamento:

a. https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

b. Unidade Gestora (UG): 167086;

c. Gestão: 00001 TESOURO NACIONAL;

d. Nome da Unidade: FUNDO DO EXERCITO;

e. Código de Recolhimento: 11300-0 - TAXA FISC. PRODUTOS CONTROLADOS EXERCITO;

f. Número de Referência: 21141;

g. Competência: mês e ano do exercício;

h. Vencimento: data máxima para vencimento da GRU.

§1º. Os militares da reserva remunerada ou reformado deverão apresentar laudo que ateste aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, por profissional que pertença ao Serviço de Saúde da Polícia Militar do Tocantins ou do CBMTO ou que seja credenciado à Polícia Federal ou Comando do Exército.

§2º. Além das providências constantes deste artigo, no que couber, o interessado deverá providenciar o respectivo contrato de compra e venda, com firma reconhecida em cartório, bem como as cópias do documento de identidade e comprovante de endereço do vendedor, a fim de que sejam anexados ao respectivo processo.

Art. 13 Além da documentação exigida nos artigos 11 e 12, ainda poderá ser exigida, em qualquer situação, a comprovação de aptidão técnica, ou qualquer laudo médico que julgar necessário, a critério do Comandante-Geral ou Chefe do Estado-Maior.

Art. 14 A transferência de arma de fogo do **SIGMA** para o **SINARM** deve seguir as normas do SINARM para aquisição de arma de fogo, cabendo ao SIGMA emitir a anuência da transferência por intermédio Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército da 11ª Região Militar (SFPC/RM).

§1º O alienante (proprietário da arma de fogo cadastrada no SIGMA) deverá solicitar a anuência, ao Comando do Exército da 11ª Região Militar, para transferência por intermédio de requerimento, acompanhado de cópia da identificação do alienante, do adquirente e do CRAF da arma, em conformidade com o Anexo VII a esta Norma interna.

§2º Após a análise do requerimento, em caso de deferimento, o Comando do Exército da 11ª Região Militar comunicará ao SINARM a anuência para a transferência da arma de fogo, conforme Portaria nº 136 - COLOG.

§3º Após a emissão do novo CRAF pelo SINARM, o CRAF antigo deverá ser entregue pelo alienante à Assessoria de Inteligência, junto com a cópia do novo CRAF expedido pelo SINARM.

§4º A transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM será deferida quando o adquirente da arma de fogo detiver o direito de possuí-la.

Art. 15 Quando o bombeiro militar realizar a transferência de arma de fogo de uso permitido a outro militar, a entrega do armamento ficará condicionada, obrigatoriamente, à emissão do CRAF pelo órgão do adquirente, e a comprovação do registro mediante entrega da cópia do CRAF emitido pelo órgão de vinculação do alienante, que deverá ser anexado ao processo do vendedor.

Art. 16 Quando o bombeiro militar realizar a transferência de arma de fogo de uso permitido a pessoa física civil, que esteja de acordo com a legislação específica, a entrega do armamento ficará condicionada, obrigatoriamente, ao prévio registro na Polícia Federal pelo adquirente, e a comprovação do registro mediante entrega da cópia do CRAF emitido pela Polícia Federal.

Art. 17 Toda documentação para transferência, deve ser entregue ao Comandante, Diretor ou Chefe imediato, que deverá realizar a conferência das cópias com o original, emitir seu parecer e encaminhar à DAREH que fará a análise no que lhe for competente, emitirá seu parecer e encaminhará à Corregedoria Geral que fará o mesmo e encaminhará a Assessoria de Inteligência para conclusão.

Parágrafo Único. Caberá Assessor de Inteligência a Autorização para Transferência de Arma de Fogo, exceto nos casos em que houver parecer desfavorável, quando será decidido pelo Comandante Geral ou Chefe do Estado Maior.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO

Art. 18 A aquisição de munição de uso permitido ou restrito dar-se-á através da apresentação, pelo adquirente à indústria e/ou comércio, de documento de identificação e CRAF válidos.

§1º. A quantidade anual de munição para cada arma de fogo com registro no SIGMA será de 600 (seiscentas) unidades por arma de fogo, em conformidade com o parágrafo único do artigo 34 da Portaria nº 136 – COLOG, de 22 de outubro de 2019 e com a Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020, ficando restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

§2º. O bombeiro militar que fizer aquisição de munição deverá encaminhar a nota fiscal para Assessoria de Inteligência, para arquivo e controle.

CAPÍTULO V

DO EXTRAVIO, FURTO, ROUBO E LOCALIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO, MUNIÇÕES E CARTUCHOS DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO

Art. 19 O bombeiro militar da ativa, da reserva ou reformado que tiver sua arma de fogo e/ou Certificado de Registro de Arma de Fogo particular extraviada, furtada ou roubada, deverá adotar as seguintes providências:

I. Informar de imediato a Unidade, Seção ou Diretoria a qual estiver subordinado, ou ao Serviço de Dia da Organização Bombeiro Militar - OBM mais próxima, quando não estiver na área de circunscrição de sua Unidade, Seção ou Diretoria de lotação, e esta por sua vez, deverá informar de imediato as Unidades Operacionais da PMTO, solicitando difusão em suas respectivas áreas de circunscrição;

II. Registrar o fato em Boletim de Ocorrência, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, na Delegacia de Polícia Civil mais próxima, especificando o extravio, furto ou roubo de munições, cartuchos de munições, inclusive com suas quantidades e calibres, bem como do CRAF, da Carteira de Identidade Funcional e demais documentos pessoais do bombeiro militar proprietário da arma;

III. Comunicar o fato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à Assessoria de Inteligência, com o original do Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia de Polícia Civil e o CRAF, salvo em situação devidamente comprovada que justifique o descumprimento do prazo específico, atendendo ao seguinte:

a) Quando o militar pertencer a Unidade Operacional fora da capital, a comunicação poderá ser realizada pela Unidade Bombeiro Militar - UBM que o militar estiver subordinado, devendo encaminhar via Ofício o comunicado contendo cópia da ocorrência registrada na Delegacia de Polícia Civil e do CRAF conferidas com a original, quando o CRAF também tiver sido objeto do extravio, furto ou roubo deve estar especificado na ocorrência;

b) A comunicação poderá ser realizada via Sistema de Gestão de Documentos – SGD, e posteriormente encaminhada via física, quando houver necessidade de encaminhar o

CRAF.

§1º No caso de bombeiro militar que esteja fora do Estado, este deverá informar formalmente sua UBM, via Sistema de Gestão de Documentos – SGD, e em anexo cópia da ocorrência registrada na Delegacia de Polícia Civil e do CRAF, e no retorno ao Estado, apresentar os originais;

§2º Sendo bombeiro militar inativo, este deverá informar a Assessoria de Inteligência via Ofício, que deverá ser digitalizado e enviado para o e-mail (inteligencia@bombeiros.to.gov.br), e posteriormente encaminhado o original do Ofício, Ocorrência e CRAF para a Assessoria de Inteligência.

Art. 20 Se as armas, munições, cartuchos de munições, CRAF ou Carteira de Identidade Militar forem localizados e/ou recuperados, a respectiva Unidade deverá informar a Assessoria de Inteligência, que por sua vez, fará a publicação em Boletim Reservado dos fatos ocorridos.

Art. 21 No caso de extravio, furto ou roubo de arma de fogo, munições ou cartuchos de munições, o Comandante, Chefe ou Diretor competente deverá determinar a apuração do fato por meio de Procedimento Administrativo e/ou Inquérito Policial Militar - IPM, para fins de verificar a existência de culpa ou dolo do bombeiro militar, sem prejuízo das providências constantes no artigo anterior.

§ 1º Constatado o dolo ou a culpa por parte do bombeiro militar, este ficará impossibilitado de adquirir arma de fogo de uso permitido pelo período de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, a critério do Comandante-Geral ou Chefe do Estado-Maior, devendo a decisão ser publicada em Boletim Reservado em se tratando de oficiais e em Boletim Geral quando praças.

§ 2º O bombeiro militar que tiver sua arma de fogo de uso permitido ou restrito extraviada, furtada ou roubada, somente poderá adquirir nova arma depois da solução de procedimento investigatório.

§ 3º A restrição constante do §2º não se aplica quando o extravio, furto ou roubo ocorrer durante o processo de aquisição, registro e cadastro, e a arma ainda estiver em poder das empresas de transporte, correios ou em qualquer reserva de armamento da Corporação.

Art. 22. Ao tomar conhecimento de qualquer das situações constantes neste Capítulo, a Assessoria de Inteligência deverá adotar as seguintes providências:

I - Publicar em Boletim Reservado;

II - Informar o fato e as providências adotadas ao Comando do Exército da 11ª Região Militar.

CAPÍTULO VI

DAS ARMAS DE FOGO PERTENCENTES AOS BOMBEIROS MILITARES

Art. 23 As armas de fogo de uso permitido pertencentes aos bombeiros militares da ativa, da reserva e reformados serão registradas no Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP), sob o controle do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e em seguida os dados das armas e do adquirente serão remetidos pela Assessoria de Inteligência ao Comando do Exército da 11ª Região Militar, solicitando o cadastramento no SIGMA.

§ 1º As armas de fogo de uso permitido adquiridas pelo bombeiro militar não poderão ser brasonadas, tampouco identificadas com o nome da instituição ou da corporação de vinculação do adquirente;

§ 2º É de competência do Comandante-Geral e/ou do Chefe do Estado-Maior a decisão quanto à concessão do CRAF.

Parágrafo único. Fica delegada ao Assessor de Inteligência a responsabilidade pela emissão e assinatura do CRAF.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO PORTE E UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO EM SERVIÇO OPERACIONAL OU ADMINISTRATIVO

Art. 24 O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo, sendo válido apenas com relação à arma nele especificada e com a apresentação da carteira de identidade militar válida, correspondente ao posto/graduação correspondente do bombeiro militar.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do bombeiro militar a observância da validade do CRAF da sua arma.

Art. 25 O bombeiro militar, em caso de mudança de domicílio, deverá comunicar formalmente no período de 10 (dez) dias corridos, seu novo endereço à Assessoria de Inteligência, bem como número de telefone pessoal, através do qual o militar possa ser contatado, por meio da Unidade, Seção ou Diretoria que estiver integrado, a fim de que seja alterado no SIGAP.

§ 1º No caso dos Bombeiros militares inativos, a mudança de domicílio a que se refere o caput deste artigo deverá ser informada por meio da DAREH.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo poderá implicar na suspensão do porte de arma de fogo.

Art. 26 O Porte de Arma de Fogo dos bombeiros militares da ativa será de 10 (dez) anos ou enquanto na ativa permanecerem.

§1º Para os inativos, a validade do porte é de 5 (cinco) anos, ficando a renovação condicionada à apresentação do respectivo laudo que ateste aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo por profissional que pertença ao Serviço de Saúde da Polícia Militar do Tocantins ou do CBMTO ou que seja credenciado à Polícia Federal ou Comando do Exército, além da documentação prevista nesta Norma interna.

§2º Ao passar para a inatividade o bombeiro militar deverá apresentar laudo que ateste aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, para emissão de novo CRAF com validade de 5 (cinco) anos.

Art. 27 O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) será expedido somente após a conclusão do respectivo processo e formalidades previstas nesta Norma interna.

Art. 28 O bombeiro militar poderá utilizar arma de fogo e munições de sua propriedade em serviço operacional ou administrativo, quando devidamente autorizado pelo Comandante da Unidade, Seção ou Diretoria à qual o militar estiver subordinado:

I - Quando de Serviço Operacional, deverá ser o uso velado, podendo ser usada ostensivamente dentro das UBM's quando estiverem trajando 4º A ou 4º B, desde que devidamente coldreada;

II - Quando em Serviço Administrativo seu uso poderá ser ostensivo, desde que utilize o coldre correspondente ao armamento e que se adeque ao fardamento;

III - Quando bombeiro militar estiver em outra UBM, o uso ostensivo fica a critério do Comandante da Unidade, Seção ou Diretoria a que o bombeiro militar estiver presente;

III - O uso de arma particular em serviço poderá ser proibido a qualquer tempo pelo Comandante da Unidade, Seção ou Diretoria a qual o militar estiver subordinado, pelos seguintes motivos:

a) Prática de transgressão disciplinar, devidamente apurada em procedimento administrativo, cuja solução, contraindique a utilização no serviço bombeiro militar de arma de fogo de propriedade particular;

b) Pela verificação de que a arma de fogo particular utilizada em serviço não se encontra em bom estado de conservação, em condições de pronto emprego, ou ainda, em estado que comprometa a segurança do bombeiro militar e/ou de terceiros;

c) Por outras situações julgadas relevantes e fundamentadas, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Único. Na situação descrita no inciso III deste artigo, o militar deverá ser informado do motivo da proibição e poderá recorrer ao escalão superior imediato.

Art. 29 Para o embarque em aeronave, ingresso e/ou permanência em áreas restritas aeroportuárias, nos quartéis das Forças Armadas, em Corporações Militares de qualquer Unidade da Federação, ou em outros órgãos das Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal, Polícias Cíveis e dos Poderes Legislativo e Judiciário, o bombeiro militar portador de arma de fogo deverá obedecer à Norma interna de tais instituições.

CAPÍTULO VIII

DA CONFECÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E DO CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO

Art. 30 Será expedido pela Assessoria de Inteligência, o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) de uso permitido, pertencentes aos bombeiros militares do Estado do Tocantins, adquiridas na indústria, no comércio ou de pessoa física, conforme Anexo X a esta Norma interna.

Art. 31 O CRAF será expedido com base nas informações constantes no cadastro do Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP), sob o controle da CBMTO, que

deverá constar dos seguintes dados:

- I. Cabeçalho composto pelo Brasão de Armas da República Federativa do Brasil, e das inscrições: Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, Assessoria de Inteligência, Certificado de Registro de Arma de Fogo e amparo legal: Lei 10.826/03 e Decreto 9.847/19;
- II. Nome do titular, número do CPF, do RG Bombeiro Militar e do órgão expedidor;
- III. Número do registro no SIGAP, validade e abrangência;
- IV. Inscrição com as seguintes informações: autorizado a portar a arma de fogo descrita neste documento – Amparo Legal: artigo 6º da Lei Fed. nº 10.826/03, art. 50 Lei Fed. 6.880/80, art. 24 do Dec. Fed. 9847/2019;
- V. Número e data do Boletim Reservado que publicou a aquisição;
- VI. Dados da arma constando o tipo, a marca, o acabamento, o calibre, o comprimento do cano, a capacidade de tiro, o número do sigma, o número da arma, o modelo e a data da expedição;
- VII. A impressão das letras “BR”, em referência ao país de origem;
- VIII. Nome, posto, quadro e assinatura do Comandante Geral, Chefe do Estado Maior ou do Assessor de Inteligência do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins.

Art. 32 A expedição do CRAF ocorrerá somente depois de atendidas todas as exigências constantes nesta Norma interna.

§ 1º Em nenhuma hipótese será expedido o certificado constante no caput deste artigo, caso subsista qualquer pendência nos processos de armas de fogo de uso permitido ou restrito previstos nesta Norma interna.

§ 2º Para a confecção do processo de renovação do CRAF, os Bombeiros militares da ativa, da reserva e reformados deverão apresentar, além da documentação exigida, a respectiva arma de fogo à Assessoria de Inteligência para a devida conferência ou ao Comandante, Diretor ou Chefe imediato que emitirá certidão atestando a apresentação da arma, constando ainda os dados da arma de fogo.

Art. 33 O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) será expedido pela Assessoria de Inteligência, sem a inscrição descrita no inciso IV do artigo 31, nos casos de arma longa.

CAPÍTULO IX

DA RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA DOS BOMBEIROS MILITARES TRANSFERIDOS PARA A RESERVA OU REFORMADOS

Art. 34 Para renovação de porte do bombeiro militar da reserva ou reformado, além da exigência do laudo que ateste aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo por profissional que pertença ao Serviço de Saúde da Polícia Militar do Tocantins ou do CBMTO ou que seja credenciado à Polícia Federal ou Comando do Exército, prevista nos § 1º dos artigos 7º e 11 desta Norma interna, poderão também ser exigidas a comprovação de aptidão técnica ou qualquer laudo médico que julgar necessário.

Art. 35 A DAREH deverá encaminhar à Assessoria de Inteligência, os atos de transferências dos bombeiros militares para a inatividade, com fins de recolhimento e expedição do novo Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), com validade de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O bombeiro militar no ato da sua reserva deverá se apresentar a Assessoria de Inteligência, com o laudo que ateste aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo para a troca do CRAF.

Art. 36 Caso o bombeiro militar inativo deixe de realizar a avaliação psicológica ou qualquer avaliação requerida para renovação do CRAF, ou quando realizada, seja considerado inapto para o manuseio e porte de arma de fogo, a Assessoria de Inteligência providenciará o recolhimento da arma e suspensão do CRAF.

Parágrafo único. Caso o bombeiro militar deixe de cumprir o que preconiza o caput deste artigo, a Assessoria de Inteligência deverá comunicar formalmente via Ofício no endereço cadastrado, caso não seja possível, a comunicação será realizada por meio eletrônico, devendo ser lavrada Certidão das diligências realizadas e posterior revogação do CRAF.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 37 O bombeiro militar poderá ter seu porte de arma de fogo suspenso por tempo definido ou indefinido, ou ainda revogado, a partir de expediente da Corregedoria-Geral, da Assessoria de Inteligência, da DAREH, Junta Militar Central de Saúde - JMCS ou do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor dirigido ao Comandante-Geral, quando se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. Por determinação judicial que desautorize o uso e porte de arma de fogo;
- II. For punido disciplinarmente por fato que contraindique o porte de arma de fogo;
- III. Quando for submetido a tratamento por enfermidade de ordem psicológica e/ou física, por consumo recorrente de bebida alcoólica, uso de drogas ilícitas ou por outras enfermidades específicas que contraindiquem o porte de arma de fogo, verificadas pelo Serviço de Saúde da Corporação;
- IV. For condenado à pena privativa de liberdade;
- V. Ingressar no mau comportamento;
- VI. For submetido a Conselho de Disciplina ou de Justificação, desde que os fatos que motivaram a instauração do procedimento recomendem a suspensão do porte;
- VII. Solicitar exoneração das fileiras da CBMTO;
- VIII. For excluído da Corporação a bem da disciplina;
- IX. Tiver restrição de uso de arma de fogo e se recusar a entregar sua arma particular à autoridade bombeiro militar;

§1º Além das situações previstas no caput deste artigo, excepcionalmente, o porte de arma de fogo do bombeiro militar poderá ser suspenso por ato motivado do Comandante-Geral,

§2º A suspensão do CRAF, quando o bombeiro militar deixar de realizar a avaliação requerida para sua renovação, permanecerá até que sejam cumpridos os requisitos definidos nesta norma, até o limite de 6 (seis) meses, quando a suspensão será convertida em revogação.

§3º A Suspensão do CRAF para o bombeiro militar considerado inapto em avaliação requerida para sua renovação, terá duração de 06 (seis) meses, e somente após este período

poderá ser submetido à nova avaliação. Caso seja considerado “apto”, o CRAF será revalidado, todavia, permanecendo “inapto”, o CRAF será revogado.

§4º Em caso de suspensão do CRAF, a Assessoria de Inteligência o recolherá juntamente com a arma, ficando na Reserva de Armamento, onde deverá ser lavrado o Termo de Recolhimento de Arma de Fogo, conforme modelo constante do Anexo XII desta Norma interna.

§5º Quando o CRAF for revogado, será estabelecido o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de revogação do registro, para que o bombeiro militar realize a transferência a pessoa física, obedecendo-se a legislação específica, caso contrário, o bombeiro militar será notificado que a arma de fogo será entregue à Polícia Federal, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 10.826/2003.

§6º Quando a suspensão se der por motivos de enfermidade de ordem psicológica e/ou física que contraindiquem o porte de arma de fogo, ao cessar os motivos, o bombeiro militar deverá solicitar a revalidação, e além do previsto no capítulo XII desta Norma interna, deverá apresentar laudo psicológico ou qualquer outro laudo médico necessário para atestar sua aptidão para uso de arma de fogo.

§7º Caso o bombeiro militar se enquadre em quaisquer das situações descritas no caput deste artigo, deverá entregar espontaneamente sua arma de fogo e o CRAF ao seu Comandante, Diretor, Chefe imediato ou à Assessoria de Inteligência, onde a autoridade lavrará o Termo de Recolhimento de Arma de Fogo, conforme modelo constante do Anexo XII desta Norma Interna e guardará a arma na Reserva de Armamento.

§8º Caso a entrega da arma de fogo e do CRAF não ocorra espontaneamente, o Comandante, Diretor ou Chefe imediato deverá comunicar formalmente via Ofício no endereço cadastrado, caso não logre êxito, a comunicação será realizada por meio eletrônico, devendo ser lavrado Certidão das diligências realizadas, e enviada à Assessoria de Inteligência para suspensão ou revogação do CRAF.

Art. 38 Após a revogação do CRAF, o bombeiro militar deverá entregar sua arma de fogo à Polícia Federal, consoante a Lei Federal nº 10.826/2003, devendo entregar o recibo na Assessoria de Inteligência, que deverá publicar em Boletim Reservado e notificar o Comando do Exército da 11ª Região Militar.

§ 1º O bombeiro militar poderá entregar sua arma de fogo na Unidade do CBMTO mais próxima, mediante lavratura do Termo de Recolhimento, até que seja realizada sua transferência à pessoa física que preencha as exigências estabelecidas na legislação específica, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data do ato de revogação.

§ 2º No ato de entrega da arma, deverá ser lavrado o Termo de Recolhimento, que deverá ser encaminhado à Assessoria de Inteligência, junto com o respectivo CRAF;

§ 3º Caso não ocorra em tempo hábil o previsto no parágrafo primeiro, o titular será notificado que a arma de fogo será entregue à Polícia Federal, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 39 A suspensão ou revogação do porte de arma de fogo deverá ser realizada por meio de portaria, assinada pelo Comandante Geral ou Chefe do Estado Maior, devendo ser publicada em Boletim Reservado para Oficiais e Boletim Geral para as Praças.

§ 1º A suspensão ou a revogação do porte de arma de fogo de uso permitido não obsta a instauração de procedimentos administrativos, e não exime o bombeiro militar das punições disciplinares cabíveis;

§ 2º O bombeiro militar que tiver seu porte de arma suspenso ou revogado deverá ser notificado pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor para que entregue sua arma de fogo e o CRAF, sendo necessária a exposição dos motivos;

§ 3º O período de suspensão do porte de arma será de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos, a critério do Comandante Geral, salvo situações em que o prazo seja determinado.

Art. 40 Após a suspensão, o bombeiro militar, deverá realizar a entrega de sua arma de fogo e do CRAF, em sua UBM, mediante lavratura do Termo de Recolhimento, que deverá ser publicado em Boletim Reservado.

Parágrafo Único. A UBM deverá encaminhar o Termo de Recolhimento e o CRAF à Assessoria de Inteligência, e a arma de fogo deverá permanecer na reserva até o porte ser revalidado ou a arma de fogo ser transferida de acordo com a legislação vigente.

Art. 41 O bombeiro militar que tiver o porte de arma de fogo suspenso e se recusar a entregar sua arma particular à autoridade bombeiro militar competente terá seu porte revogado e o imediato recolhimento de sua arma, ato que deverá ser publicado em Boletim Geral Reservado para Oficiais e Boletim Geral para as Praças.

§ 1º A autoridade bombeiro militar deverá lavrar Certidão de cada tentativa de contato com o militar para informá-lo da suspensão, relatando a situação e circunstâncias da ação realizada, com indicação de testemunhas;

§ 2º Na terceira tentativa frustrada de contato com o bombeiro militar, comprovada por certidões, será considerado que este se recusou a entregar sua arma de fogo.

CAPÍTULO XI

DA REVOGAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO EM CASO DE FALECIMENTO DO TITULAR E DOS BOMBEIROS MILITARES EXONERADOS OU DEDITIDOS

Art. 42 No caso de falecimento ou interdição do bombeiro militar, proprietário de arma de fogo de uso permitido, o administrador da herança ou curador deverá comunicar formalmente à Polícia Federal quando a arma for cadastrada no SINARM, e ao Comando Geral do CBMTO quando estiver cadastrada no SIGMA, podendo tal comunicação ser protocolada em qualquer Unidade da Corporação.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, quando cadastrada no SIGMA, a arma deverá ser entregue a qualquer unidade operacional do CBMTO, que lavrará o Termo de Recolhimento de Arma de Fogo, em conformidade com Anexo XII desta Norma interna, que deverá ser encaminhado à Assessoria de Inteligência para publicação de Boletim Reservado, até a transferência de propriedade, mediante alvará judicial, ou pela autorização firmada pelos prováveis herdeiros, desde que maiores e capazes, aplicando-se ao interessado na aquisição da arma as exigências previstas na legislação específica.

§ 2º Ao receber o Termo de Recolhimento a Assessoria de Inteligência, procederá com a revogação do CRAF.

Art. 43 O Comandante, Chefe ou Diretor, que tomar conhecimento do falecimento de militar que esteja sob seu comando, deverá entrar em contato com o administrador da herança ou curador e comunicar formalmente as providências do artigo anterior.

Art. 44 Caso a arma de fogo de uso permitido não tenha sido transferida no período de 1 (um) ano, a contar da data de falecimento do bombeiro militar, o administrador da herança ou curador será notificado formalmente, pela Assessoria de Inteligência, para que faça a entrega da arma à Polícia Federal, mediante indenização, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 10.826/2003, devendo entregar o recibo à Assessoria de Inteligência, que deverá publicar em Boletim Reservado e notificar o Comando do Exército da 11ª Região Militar.

Art. 45 O bombeiro militar que na condição de legatário ou herdeiro receber arma de fogo, acessório ou munição, deverá comunicar o fato por escrito ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, solicitando as providências necessárias para cadastramento e regularização junto à Assessoria de Inteligência, devendo juntar ao requerimento, o formal de partilha ou o alvará judicial e demais documentos, de acordo com essa Norma interna, respeitando-se os limites de aquisição previstos na legislação específica.

Parágrafo único. Excetuam-se às disposições do caput deste artigo os bombeiros militares colecionadores, atiradores ou caçadores, credenciados diretamente na 11ª Região Militar do Exército Brasileiro.

Art. 46 No caso de exoneração ou demissão de bombeiro militar proprietário de arma de fogo de uso permitido, terá o Certificado de Registro e Porte de Arma de Fogo revogado e deverá entregar sua arma de fogo à Polícia Federal, consoante a Lei Federal nº 10.826/2003, devendo entregar o recibo à Assessoria de Inteligência, que deverá publicar em Boletim Reservado e notificar o Comando do Exército da 11ª Região Militar.

§ 1º O bombeiro militar exonerado ou demitido poderá entregá-la na Assessoria de Inteligência, mediante lavratura do o Termo de Recolhimento, onde ficará guardada até que seja realizada sua transferência à pessoa física que preencha as exigências estabelecidas na legislação específica no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data do ato de revogação.

§ 2º Caso a transferência não ocorra em tempo hábil, o titular será notificado que a arma de fogo será entregue à Polícia Federal, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 10.826/2003.

CAPÍTULO XII

DA RENOVAÇÃO E REVALIDAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 47 Para a renovação ou revalidação do porte de arma de fogo, o bombeiro militar deverá solicitar ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, por meio de Requerimento de Renovação ou Revalidação de Porte de Arma de Fogo, em conformidade com Anexo II a esta Norma interna, anexando-se ao referido processo, as cópias da Carteira de Identidade Militar atualizada, do comprovante de endereço, do CRAF e das Certidões das Justiças Militar, Comum, Federal e Eleitoral.

§1º Ao ser renovado ou revalidado e expedido o novo CRAF, deverá ser entregue o porte vencido, que será destruído pela Assessoria de Inteligência.

§2º Caso este tenha sido o CRAF extraviado, furtado ou roubado, deverá ser anexado ao processo de renovação, as cópias das ocorrências registradas na Assessoria de Inteligência do CBMTO, e na Delegacia de Polícia Civil.

Art. 48 O bombeiro militar poderá ter o porte de arma de fogo revalidado assim que tenham cessado os motivos da suspensão.

Parágrafo único. O processo de revalidação do porte terá início por meio do Requerimento de Renovação ou Revalidação de Porte de Arma de Fogo, com parecer do Comandante, Chefe ou Diretor do titular do porte de arma de fogo suspenso, da Diretoria de Recursos Humanos, Corregedoria Geral do CBMTO e da Assessoria de Inteligência, a ser encaminhado posteriormente ao Comandante-Geral para conclusão do ato, e posterior publicação em Boletim Reservado.

CAPÍTULO XIII

DOS BOMBEIROS MILITARES CAÇADORES, ATIRADORES E COLECIONADORES - CAC

Art. 49 Os bombeiros militares cadastrados como caçadores, atiradores ou colecionadores no Exército Brasileiro, deverão realizar todas e quaisquer solicitações das respectivas categorias diretamente no órgão militar federal em referência.

Art. 50 Os bombeiros militares constantes no artigo anterior poderão dispor de acervos específicos de armas de fogo, munições e cartuchos de munições de uso permitido em conformidade com suas respectivas categorias, bem como, outro acervo de materiais bélicos de uso permitido a serem adquiridos por meio do Copo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, em conformidade com a legislação específica constantes nesta Norma interna.

Art. 51 Os bombeiros militares da ativa, da reserva e reformados que forem cadastrados como caçadores, atiradores ou colecionadores no Exército Brasileiro, deverão comunicar formalmente e de imediato esta condição ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, que encaminhará à Assessoria de Inteligência e esta procederá com a publicação em Boletim Reservado.

CAPÍTULO XIV

DA DOCUMENTAÇÃO E DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA A CONFEÇÃO DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÉLICOS E MIGRAÇÕES DE CADASTRO DE ARMAS DE FOGO

Art. 52 Para aquisição de arma de fogo, acessórios, munições e cartuchos de munições de uso permitido, no comércio, na indústria ou de transferências de armas de fogo, sejam elas de qualquer espécie, deverá ser confeccionado processo individual.

Art. 53 O processo de que trata o artigo anterior, observadas as peculiaridades de cada caso, deverá conter a seguinte documentação:

- I. Capa do processo, com numeração SIGAP, em conformidade com o Anexo V, desta Norma interna, a ser providenciado pela Assessoria de Inteligência;
- II. Duas vias de cada Requerimento, em conformidade com esta Norma interna, de acordo com o caso;
- III. Contrato de compra e venda, com reconhecimento de firma, no caso de transferência;
- IV. Cópia da carteira de identidade militar do requerente;
- V. Cópia do comprovante de endereço do requerente;

- VI. Cópia da carteira de identidade militar ou civil do alienante ou doador, quando se tratar de transferência de propriedade de arma de fogo;
- VII. Original e cópia do laudo que ateste aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, quando se tratar de bombeiro militar inativo;
- VIII. Original e cópia do CRAF, quando tratar-se de transferência ou migração de arma de fogo;
- IX. Requerimento de Transferência de Arma de Fogo de uso Permitido, em conformidade com estas;
- X. 02 (duas) Fichas de Cadastro de Arma de Fogo no SIGMA, em conformidade com o Anexo IX desta Norma interna;
- XI. Extrato do Boletim Reservado ou do Boletim Geral, conforme o caso, de acordo com a matéria referente ao processo específico;
- XII. Original e cópia autenticada da anuência de Migração de Cadastro do SINARM para o SIGMA, expedida pela Polícia Federal;
- XIII. Original e/ou cópia da Guia de Recolhimento da União – GRU com comprovante de pagamento, referente a taxa de autorização para aquisição de produtos controlados, previsto na legislação específica;
- XIV. Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, constando informações do requerente na Justiça Militar, Criminal e Cível;
- XV. Certidão da Justiça Federal;
- XVI. Certidão da Justiça Eleitoral.

§ 1º Toda documentação que for entregue na forma de cópia deverá ser atestada com a original pela Unidade, Seção ou Diretoria na qual estiver lotado o bombeiro militar interessado, sendo responsabilidade destas a autenticidade.

§2º A documentação e as cópias existentes no processo deverão estar legíveis, sem emendas, rasuras ou cortes.

Art. 54 O Requerimento de Autorização para Aquisição de Arma de Fogo, deverá ter o parecer do Comandante, Chefe ou Diretor do militar interessado, da Diretoria de Recursos Humanos, da Corregedoria-Geral e da Assessoria de Inteligência, e nos casos em que uma das autoridades se manifeste desfavorável, será encaminhado ao Comandante-Geral e/ou Chefe do Estado-Maior para decisão final.

§1º Caso qualquer das autoridades se manifeste desfavorável à solicitação do bombeiro militar interessado, deverá justificar sua decisão no requerimento;

§2º Na situação do disposto no §1º deste artigo, a Assessoria de Inteligência tomará as providências pertinentes.

Art. 55 A Assessoria de Inteligência depois de analisar o Requerimento de Autorização para Aquisição de Arma de Fogo e toda a documentação, inexistindo objeção, dará prosseguimento ao processo com a assinatura do Requerimento para Aquisição de Arma de Fogo e Acessório, caso contrário, repassará a situação ao Comandante Geral e/ou Chefe do Estado Maior que decidirá o pleito.

Parágrafo único. A Assessoria de Inteligência informará ao bombeiro militar interessado do parecer de seu requerimento, entregando o Requerimento para Aquisição de Arma de Fogo e Acessório autorizado ou informando em caso de indeferimento.

CAPÍTULO XV
DAS FORMALIDADES DE AQUISIÇÃO, REGISTRO DE ARMAS DE FOGO E
ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA

Art. 56 O bombeiro militar, da reserva e reformado que desejar adquirir material bélico deverá iniciar o processo junto à Assessoria de Inteligência.

Art. 57 Para solicitar o cadastro no SIGMA da arma de fogo particular de uso permitido, adquirida na indústria ou no comércio, a Assessoria de Inteligência encaminhará via correio eletrônico, ao Comando do Exército da 11ª Região Militar, arquivo eletrônico em lote (AEL) conforme cadastro SIGAP, com os seguintes documentos comprobatórios:

- I. Nota fiscal da arma;
- II. Comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;
- III. Cópia do documento oficial que registrou a arma de fogo; e
- IV. Cópia da autorização para aquisição da arma de fogo.

Art. 58 Para solicitar o cadastro da arma de fogo particular de uso permitido no SIGMA do SINARM, adquirida de pessoa física, a Assessoria de Inteligência fará solicitação ao Comando do Exército da 11ª Região Militar, encaminhando arquivo eletrônico com os seguintes documentos comprobatórios:

- I. O requerimento autorizado pelo CBMTO;
- II. Comprovante do pagamento da taxa de aquisição de PCE;
- III. Cópia do documento de identificação do adquirente e do alienante;
- IV. Autorização (anuência) do SINARM para a transferência; e
- V. Cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

Parágrafo único. Após autorização expedida pelo Comando do Exército da 11ª Região Militar, a Assessoria de Inteligência publicará a transferência da arma em Boletim Reservado e emitirá novo CRAF.

Art. 59 Para atualização do cadastro da arma de fogo particular de uso permitido no SIGMA, adquirida de pessoa física, a Assessoria de Inteligência solicitará ao Comando do Exército da 11ª Região Militar, encaminhando arquivo eletrônico com os seguintes documentos comprobatórios:

- I. O requerimento autorizado pelo CBMTO;
- II. Comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;
- III. Cópia do documento de identificação do adquirente e do alienante; e
- IV. Cópia do CRAF da arma objeto de transferência.

Parágrafo único. Após ser informada da atualização do cadastro pelo Comando do Exército da 11ª Região Militar, a Assessoria de Inteligência publicará a transferência da arma em Boletim Reservado e emitirá novo CRAF.

Art. 60 Após o recebimento do número do SIGMA, da arma de fogo inserida no SIGAP, a Assessoria de Inteligência providenciará a impressão do CRAF, informando de imediato ao bombeiro militar adquirente, por meio da Unidade, Seção ou Diretoria que estiver lotado, para fins de comparecimento e entrega do material bélico adquirido e assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso.

Art. 61 Na hipótese dos materiais bélicos e respectivos Termos de Recebimento e Compromisso serem enviados para as Unidades, Seções ou Diretorias que o bombeiro militar adquirente estiver lotado, a Assessoria de Inteligência deverá providenciar o encaminhamento via ofício, destinado ao Comandante da Unidade, Seção e Diretoria, solicitando ainda neste,

que após as assinaturas dos titulares nos referidos termos, sejam devolvidos para arquivamento e controle.

Parágrafo Único. A situação descrita neste artigo somente poderá ser realizada em carro Oficial do CBMTO.

Art.62 Além das atribuições já estabelecidas nesta Norma interna, compete ainda à Assessoria de Inteligência:

I – Encaminhar ao Comando do Exército da 11ª Região Militar, para fins de registro no SIGMA, o cadastro das armas de fogo de uso permitido e restrito dos bombeiros militares, adquiridas na indústria, no comércio ou de pessoa física;

II – Cadastrar e manter atualizado o cadastro das armas de fogo de uso permitido e restrito pertencentes aos bombeiros militares da ativa, da reserva e reformados, junto ao Sistema de Gerenciamento de Armas Particulares (SIGAP), sob o controle do CBMTO;

III – registrar o extravio, furto, roubo e outras ocorrências referentes às armas de fogo de uso permitido pertencentes aos bombeiros militares da ativa, da reserva e reformados, bem como, informar ao Comando do Exército da 11ª Região Militar;

IV – Proceder a confecção e a conferência dos documentos exigidos para todos os processos de aquisição de arma de fogo, acessórios, munições e cartuchos de munições de uso permitido, adquiridos no comércio, na indústria ou de pessoa física, da migração de cadastro de armas de fogo do SINARM para o SIGMA, dos processos de renovação, suspensão, revalidação e revogação do CRAF;

V – Expedir o Certificado de Registro de Arma de fogo (CRAF) de uso permitido, em conformidade com o modelo constante do Anexo X ou XI desta Norma interna;

VI – Propor ao Comandante Geral, por meio de requerimento motivado, na forma do Anexo III desta Norma interna, a suspensão, revalidação e revogação do CRAF dos bombeiros militares do serviço ativo e inativos, em conformidade com as disposições da legislação vigente:

VII – publicar em Boletim Geral Reservado as seguintes matérias:

a) aquisição de material bélico na Indústria Especializada;

b) renovação do CRAF;

c) suspensão, revalidação e revogação do CRAF; e

d) todas as matérias relacionadas a material bélico particular dos bombeiros militares inativos procedentes da DAREH.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 O bombeiro militar proprietário de armas de fogo, acessórios, munições e cartuchos de munições é o único responsável por seu porte, utilização e guarda, competindo-

Ihe adotar procedimentos cautelares para seu uso e total impedimento de acesso aos referidos materiais bélicos por pessoas de sua convivência familiar, social, ou estranhas, principalmente em relação a crianças e adolescentes, pois o não cumprimento de medidas cautelares, o sujeitará às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas nas legislações específicas.

Art. 64 O Comandante, Chefe ou Diretor do bombeiro militar da ativa, interessado na aquisição de arma de fogo de uso permitido ou mesmo na renovação do porte de arma, que verificar condições físicas e/ou mentais, fatos ou atitudes que contraindiquem o uso de arma de fogo, poderá solicitar ao mesmo a apresentação de qualquer tipo de laudo que ateste sua aptidão para o manuseio de arma de fogo, por profissional que pertença ao Serviço de Saúde da Polícia Militar do Tocantins ou do CBMTO ou que seja credenciado à Polícia Federal ou Comando do Exército.

Parágrafo único. No caso de recusa por parte do bombeiro militar em apresentar o laudo a que se refere o caput deste artigo, o Comandante, Chefe ou Diretor poderá indeferir o pedido de autorização para aquisição de arma de fogo ou mesmo para a renovação do porte.

Art. 65 As matérias publicadas em Boletim Reservado referentes a aquisição de arma de fogo, acessórios e munições adquiridas na indústria, no comércio e de pessoa física, transferência de propriedade de arma de fogo e acessórios, renovação, suspensão, revalidação e revogação do CRAF, deverão constar nos assentamentos do bombeiro militar, a ser providenciado pela DAREH.

Art. 66 Qualquer material bélico adquirido na indústria, no comércio ou de pessoa física, sem a prévia autorização ou em desconformidade com essa Norma interna, deverá ser apurado em procedimento administrativo, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação específica.

Art. 67 Quando o Oficial da reserva ou reformado, hierarquicamente superior ao Diretor de Recursos Humanos, deverá ser encaminhar sua solicitação ao Chefe do Estado Maior do CBMTO.

Art. 68 As disposições e os procedimentos constantes desta Norma interna são aplicáveis a todos os bombeiros militares ativos e inativos pertencentes aos quadros efetivos do CBMTO, independentemente de estarem ou não lotados em outros órgãos da Administração Pública.

Art. 69 A inobservância ao disposto nesta Norma interna sujeitará o bombeiro militar proprietário de armas de fogo, acessórios, munições e de cartuchos de munições de uso permitido, adquirido por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, à condição de infrator às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis.

Parágrafo único. Incurrerão também em sanções administrativas, cíveis e criminais, os Comandantes, Chefes e Diretores de Unidades, Seções do Estado Maior e Diretorias que não cumprirem as ações e prazos de suas respectivas competências, previstas nesta Norma interna.

Art. 70 Os Comandantes, Chefes e Diretores das Unidades, Seções e Diretorias deverão realizar a cada 2 (dois) anos, a inspeção das armas de fogo de uso de propriedade particular dos bombeiros militares subordinados, e dos respectivos CRAF's expedidos pela Corporação, a fim de verificar se estão em poder de seus respectivos titulares, devendo acontecer em anos ímpares.

§ 1º Da inspeção que se refere o caput deste artigo, deverá ser lavrado o respectivo

relatório, constando os dados do bombeiro militar, da arma de fogo e número do CRAF, o qual deverá ser encaminhado à Assessoria de Inteligência até o mês de novembro;

§ 2º A inspeção a que se refere o caput deste artigo poderá ainda ser realizada a qualquer tempo, quer seja individual ou coletivamente, a critério do Comandante, Chefe ou Diretor do bombeiro militar;

§ 3º Independente de qualquer substituição dos gestores das Unidades, Seções ou Diretorias, a inspeção que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no prazo estabelecido, portanto, é de inteira responsabilidade do titular verificar quando foi realizada a última inspeção junto ao efetivo da Unidade, Seção ou Diretoria, para que sejam realizadas as devidas providências em tempo hábil;

§ 4º No ato de inspeção deverá ser exigida a apresentação de comprovante de endereço atualizado, que deverá ser encaminhado juntamente com o relatório à Assessoria de Inteligência.

Art. 71 A critério da Assessoria de Inteligência, as matérias referentes à material bélico, poderão ser publicada em Boletim Geral.

Art. 72 O tramite de apreensão de armas de fogo, determinadas por decisão judicial, seguirá o mesmo rito das suspensões.

Art. 73 Os CRAF's emitidos até a data da publicação desta Norma Interna, não terão alteração na data de validade.

Art. 74 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comandante-Geral e/ou Chefe do Estado Maior do CBMTO.

Art. 75 Fica revogada a Portaria nº 002/2007-ASSINT-CBMTO, de 25 de outubro de 2007.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM
Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Referências:

- a. LEI FEDERAL Nº 10.826/03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003;
- b. LEI FEDERAL Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980;
- c. LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 3 DE ABRIL DE 2006, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins;
- d. DECRETO FEDERAL Nº 9.845, DE 25 DE JUNHO DE 2019;
- e. DECRETO FEDERAL Nº 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019;
- f. DECRETO FEDERAL Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019;
- g. DECRETO FEDERAL Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019;
- h. PORTARIA Nº 1.222, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências;
- i. PORTARIA Nº 136 - COLOG, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, Dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército.

Anexos da Norma Interna Relativa à Aquisição de Material Bélico de Uso Permitido na Indústria, no Comércio ou de Pessoa Física, Registro, Cadastro, Migração, Extravio, Suspensão, Revalidação e Revogação de Porte de Armas de Fogo de Bombeiros Militares Ativos e Inativos do CBMTO.

ANEXO I



REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

1 - DADOS DO SOLICITANTE									
NOME:					POSTO/GRAD:			MATRÍCULA:	
RG:		ORGÃO EXP/UF:		DATA DE EMISSÃO:		CPF:		UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
DATA NASC:		SEXO: <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO		PROFISSÃO:		SITUAÇÃO FUNCIONAL: <input type="checkbox"/> ATIVO <input type="checkbox"/> INATIVO		EMAIL:	
NOME DO PAI:									
NOME DA MÃE:									
2 - ENDEREÇO RESIDENCIAL									
ENDEREÇO:					BAIRRO/DISTRITO:				
CIDADE:			UF:	CEP:		TELEFONE 1:		TELEFONE 2:	
3 - ENDEREÇO INSTITUCIONAL									
ENDEREÇO:					BAIRRO/DISTRITO:				
CIDADE:			UF:	CEP:		TELEFONE 1:		TELEFONE 2:	
4 - DADOS DA ARMA									
NÚMERO DA ARMA:		SIGAP CBMTO:		CAD. SIGMA:		ESPÉCIE:		MARCA:	
MODELO:		CALIBRE:		PAÍS DE FABRICAÇÃO:		CAPACIDADE:		Nº DE CANOS:	COMP. CANO:
ALMA: <input type="checkbox"/> RAIADA <input type="checkbox"/> LISA	Nº DE RAIAS:	SENTIDO DAS RAIAS: <input type="checkbox"/> ESQUERDA <input type="checkbox"/> DIREITA		FUNCIONAMENTO: <input type="checkbox"/> REPETIÇÃO <input type="checkbox"/> SEMI-AUTOMÁTICO <input type="checkbox"/> AUTOMÁTICO <input type="checkbox"/> OUTRO: _____					
ACABAMENTO:				PUBLICADO EM:			DATA DA PUBLICAÇÃO:		
5 - REQUERIMENTO									
Requeiro autorização (ou comunico) para aquisição de arma de fogo, assim como a consequente emissão do certificado de registro e porte de arma, conforme especificações acima.									
6 - DECLARAÇÃO									
Declaro verdadeiros os dados que consignei neste formulário, bem como, declaro conhecer a Norma Interna que regula a aquisição de armas de fogo de uso permitido. Nestes termos, peço deferimento.									

Nestes termos, peço deferimento.

Palmas-TO, de de

NOME DO MILITAR ADQUIRENTE

ANEXO I - Verso



REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

DESPACHO
CMT, CHEFE OU DIRETOR

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
CHEFE DAREH

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
CORREGEDOR

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
ASSINT

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
CMT GERAL / CHEM

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO OU RENOVAÇÃO DO CRAF



1 - TIPO DE SOLICITAÇÃO

 REVALIDAÇÃO

 RENOVAÇÃO

1 - DADOS DO SOLICITANTE

NOME:			POSTO/GRAD:		MATRÍCULA:
RG:	ORGÃO EXP/UF:	DATA DE EMISSÃO:	CPF:	UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
DATA NASC:	SEXO: <input type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO	PROFISSÃO:	SITUAÇÃO FUNCIONAL: <input type="checkbox"/> ATIVO <input type="checkbox"/> INATIVO	EMAIL:	
NOME DO PAI:					
NOME DA MÃE:					

2 - ENDEREÇO RESIDENCIAL

ENDEREÇO:			BAIRRO/DISTRITO:		
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE 1:	TELEFONE 2:	

3 - ENDEREÇO INSTITUCIONAL

ENDEREÇO:			BAIRRO/DISTRITO:		
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE 1:	TELEFONE 2:	

4 - DADOS DA ARMA

NÚMERO DA ARMA:	SIGAP CBMTO:	CAD. SIGMA:	ESPÉCIE:	MARCA:	
MODELO:	CALIBRE:	PAÍS DE FABRICAÇÃO:	CAPACIDADE:	Nº DE CANOS:	COMP. CANO:
ALMA: <input type="checkbox"/> RAIADA <input type="checkbox"/> LISA	Nº DE RAIAS:	SENTIDO DAS RAIAS: <input type="checkbox"/> ESQUERDA <input type="checkbox"/> DIREITA	FUNCIONAMENTO: <input type="checkbox"/> REPETIÇÃO <input type="checkbox"/> SEMI-AUTOMÁTICO <input type="checkbox"/> AUTOMÁTICO <input type="checkbox"/> OUTRO: _____		
ACABAMENTO:	PUBLICADO EM:		DATA DA PUBLICAÇÃO:		

5 - REQUERIMENTO

Requeiro revalidação, assim como a consequente emissão do certificado de registro e porte de arma, conforme especificações acima.

6 - DECLARAÇÃO

Declaro verdadeiros os dados que consignei neste formulário, bem como, declaro conhecer a Norma Interna que regula a aquisição de armas de fogo de uso permitido. Nestes termos, peço deferimento.

Nestes termos, peço deferimento.

Palmas-TO, de de

NOME DO MILITAR ADQUIRENTE

ANEXO II - Verso



REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO OU RENOVAÇÃO DO CRAF

DESPACHO
CMT, CHEFE OU DIRETOR

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
CHEFE DAREH

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
CORREGEDOR

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
ASSINT

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
CMT GERAL / CHEM

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

ANEXO III
**REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO
OU REVOGAÇÃO DO CRAF**



1 - TIPO DE SOLICITAÇÃO

SUSPENSÃO DO CRAF REVOGAÇÃO DO CRAF

2 - DADOS DO MILITAR

NOME:			POSTO/GRAD:			MATRÍCULA:		
RG:	ORGÃO EXP/UF:	DATA DE EMISSÃO:	CPF:	UNIDADE DE LOTAÇÃO:				
DATA NASC:	SEXO: <input type="checkbox"/> FEMININO	PROFISSÃO:	SITUAÇÃO FUNCIONAL: <input type="checkbox"/> ATIVO <input type="checkbox"/> INATIVO	EMAIL:				
NOME DO PAI:								
NOME DA MÃE:								

3 - ENDEREÇO RESIDENCIAL

ENDEREÇO:			BAIRRO/DISTRITO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE 1:	TELEFONE 2:		

4 - ENDEREÇO INSTITUCIONAL

ENDEREÇO:			BAIRRO/DISTRITO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE 1:	TELEFONE 2:		

5 - DADOS DA ARMA

NÚMERO DA ARMA:	SIGAP CBMTO:	CAD. SIGMA:	ESPÉCIE:	MARCA:		
MODELO:	CALIBRE:	PAÍS DE FABRICAÇÃO:	CAPACIDADE:	Nº DE CANOS:	COMP. CANO:	
ALMA: <input type="checkbox"/> RAIADA <input type="checkbox"/> LISA	Nº DE RAIAS:	SENTIDO DAS RAIAS: <input type="checkbox"/> ESQUERDA <input type="checkbox"/> DIREITA	FUNCIONAMENTO: <input type="checkbox"/> REPETIÇÃO <input type="checkbox"/> SEMI-AUTOMÁTICO <input type="checkbox"/> AUTOMÁTICO <input type="checkbox"/> OUTRO: _____			
ACABAMENTO:	PUBLICADO EM:			DATA DA PUBLICAÇÃO:		

Em conformidade com a Norma Interna aprovada na Portaria nº 001/2020/ ASSINT/CBMTO, requero a suspensão ou revogação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) ou do Certificado de Registro e Porte de Arma de Fogo do bombeiro militar qualificado no item "2", referente a arma de fogo constante no item "5" deste requerimento, por ter _____ de acordo o artigo _____ da mencionada Portaria.

Ao exposto, solicito o posicionamento dos Senhores Gestores da Diretoria de Recursos Humanos – DAREH, da Corregedoria Geral da CBMTO, quanto a este requerimento, em conformidade com o artigo 37 da Portaria em referência, a fim de que seja encaminhado ao Exmº Sr. Cel QOBM Comandante Geral da CBMTO, para as providências de sua competência prevista na aluda Portaria.

Nestes termos, peço deferimento.

Palmas-TO, de de

NOME DO MILITAR ADQUIRENTE

ANEXO III - Verso



REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DO CRAF

DESPACHO
CMT, CHEFE OU DIRETOR

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
CHEFE DAREH

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
CORREGEDOR

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
ASSINT

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

DESPACHO
CMT GERAL / CHEM

PARECER:
 DEFERIMENTO
 INDEFERIMENTO

DATA: / /

ASSINATURA/CARIMBO

INDEFERIDO POR:

MOTIVO:

ANEXO IV



ESTADO DO TOCANTINS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E ACESSÓRIO

Eu, _____, identidade _____,
CPF _____, posto/grad/função _____, vinculado ao CBMTO.

DECLARO que:

- 1) a quantidade de arma(s) de fogo a ser(em) adquirida(s), conforme este requerimento, somadas às que já possuo, não extrapola a quantidade prevista no § 8º do art. 3º do Decreto nº9845/2019.
- 2) a arma de fogo a ser adquirida deverá ser registrada no órgão ao qual estou vinculado e cadastrada no SIGMA;
- 3) no caso de indeferimento do cadastro da arma no SIGMA, deverei realizar o distrato da compra junto ao fornecedor; e
- 4) não estou respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

REQUEIRO autorização para aquisição da(s) arma(s) de fogo a seguir discriminada(s):

tipo	calibre	marca/modelo	quantidade
Fornecedor:			
Local de entrega:			

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

ANEXOS (ver orientações no verso)

() _____
() _____

Local e data:

Nome completo – identidade/matricula

DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE

() DEFERIDO – Autorização nº _____ / _____, de ____ / ____ / ____
() INDEFERIDO

Local e data

Nome completo, CPF e cargo

ANEXO IV - Verso

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

1. Os seguintes comprovantes devem ser anexados ao requerimento:

- a) de pagamento de taxa de aquisição de produto controlado, conforme Lei nº10834/2003 (anexo).
- b) da capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo (*somente para integrantes da ABIN e GSI/PR que não comprovarem que estão autorizados a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida*)
- c) da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal (*somente para integrantes da ABIN e GSI/PR que não comprovarem que estão autorizados a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida*)

2. Dispensa de comprovantes de capacidade técnica e aptidão psicológica

Lei nº10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)

“Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

.....
III – **comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.(GN)**
.....

§8º **Estará dispensado** das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida.(GN)

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

.....
V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
.....

§2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

.....
§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, **bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal**, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.” (GN)

ANEXO V



SIGAP Nº:

1 - TIPO DE SOLICITAÇÃO

- AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO POR MIGRAÇÃO SINARM /SIGMA
- AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO OU INDÚSTRIA
- AQUISIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO DE PESSOA FÍSICA SINARM PARA O SIGMA;
- AQUISIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO DE PESSOA FÍSICA SIGMA PARA O SIGMA;

2 - DADOS DO SOLICITANTE

NOME:

RG:

OBM:

CPF:

SITUAÇÃO: Ativo Inativo

3 - DADOS DA ARMA

ESPÉCIE:

MARCA:

MODELO:

CALIBRE:

NÚMERO:

4 - MONTAGEM DO PROCESSO (SEQUÊNCIA DE DOCUMENTOS)

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 01 - Requerimento para Aquisição; | <input type="checkbox"/> 06 - Guia de Recolhimento da União (original e comprovante de pagamento); |
| <input type="checkbox"/> 02 - Requerimento de Aquisição; | <input type="checkbox"/> 07 - Certidão da Justiça Militar; |
| <input type="checkbox"/> 03 - Requerimento de Transferência; | <input type="checkbox"/> 08 - Certidão da Justiça Comum; |
| <input type="checkbox"/> 04 - Cópia atualizada da Carteira de Identidade Militar do requerente; | <input type="checkbox"/> 09 - Certidão da Justiça Federal; |
| <input type="checkbox"/> 05 - Cópia atualizada do comprovante de endereço; | <input type="checkbox"/> 10 - Certidão da Justiça Eleitoral. |

5 - OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

ANEXO VI



ESTADO DO TOCANTINS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO - SINARM para SIGMA

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
Posto/grad/função:	Nome:	Identidade:
CPF:	órgão de vinculação:	
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
Nome:	Identidade:	
CPF:	Endereço completo:	
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DA AQUISIÇÃO		
Tipo:	Número de série:	
Marca:	Nº SINARM:	
Modelo:	Outras especificações: (<i>quando for o caso</i>)	
Calibre:	Acessórios e/ou sobressalentes: (<i>quando for o caso</i>)	
ANEXOS		
<input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (alienante)	<input type="checkbox"/> ficha cadastro de arma de fogo no SIGMA	
<input type="checkbox"/> cópia de documento de identificação (adquirente)	<input type="checkbox"/> comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE	
<input type="checkbox"/> cópia do CRAF da arma	<input type="checkbox"/> comprovante de aptidão psicológica e capacidade técnica (<i>quando for o caso</i>)	
<input type="checkbox"/> anuência do SINARM		
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.		
Local e data		
_____		_____
alienante (nome completo)		adquirente (nome completo)
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE		
<input type="checkbox"/> DEFERIDO		
Autorizo a aquisição da arma de fogo em questão por transferência.		
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO		
<input type="checkbox"/> Arma e/ou calibre não previstos na Portaria nº _____-COLOG/2019.		
<input type="checkbox"/> Quantitativo de armas de fogo já atingido.		
<input type="checkbox"/> Outros motivos:		

Nome completo e cargo órgão de vinculação		

ANEXO VIII



ESTADO DO TOCANTINS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO – SIGMA PARA SIGMA

IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Posto/grad/função:	Nome:
Identidade:	Telefone: e -mail:
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Nome:	Identidade:
CPF:	CR (quando for o caso):
Telefone:	e -mail:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	
Tipo:	Número de série:
Marca:	Nº SIGMA:
Modelo:	Outras especificações: (quando for o caso)
Calibre:	Accessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
ANEXOS	
<input type="checkbox"/> Comprovante de taxa de aquisição <input type="checkbox"/> Comprovante de capacidade técnica do adquirente (para integrantes ABIN e GSI/PR) <input type="checkbox"/> Laudo de aptidão psicológica do adquirente (para integrantes da ABIN ou GSI/PR) <input type="checkbox"/> cópia da autorização para aquisição por transferência do órgão de vinculação	
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.	
Local e data	
_____	_____
adquirente	alienante
(nome completo)	(nome completo)
DESPACHO DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO, autorizo a aquisição da arma de fogo em questão, por transferência.	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO	

Local e data	

Nome completo e cargo	
órgão de vinculação	

ANEXO IX



ESTADO DO TOCANTINS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

FICHA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA

Nº série da arma		Marca	
Modelo		Espécie	
Tipo de funcionamento		País fabricação	
Calibre			
Acabamento			
Quantidade de canos		Comprimento do cano	
Tipo de alma		Nº de raia	
Capacidade carregamento		Sentido da raia	

Local e data

Requerente - nome

ANEXO X



ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

MODELO DO "CERTIFICADO DE REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO"

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA		
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO Amparo Legal art. 3º da Lei 10.826/03 e art. 2º e 4º do Dec. Fed. 9.847/19		
NOME		
[]		
CPF	IDENTIDADE	ORGÃO EMISSOR
[]	[]	CBM
N.º SIGAPICBMT0	VAL. DO PAF	ABRANGÊNCIA DO PORTE
[]	[]	[]
AUTORIZADO A PORTAR A ARMA DE FOGO DESCRITA NESSE DOCUMENTO Amparo Legal: art. 6º, II da Lei 10.826/03, art. 26 da Lei Fed. 6.880/80 e art. 24 do Dec. Fed. 9.847/19		
OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE		

DOCUMENTO DE REGISTRO		
[]		
TIPO	MARCA	
[]	[]	
CALIBRE	COMP. CANO	MODELO
[]	[]	[]
Nº SÉRIE	Nº SIGMA	EXPEDIÇÃO
[]	[]	[]
BR		ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA
[]		[]
CASA DA NOBRESA DO BRASIL		

ANEXO XI



ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

MODELO DO “CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO”

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA		
CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO Amparo Legal art. 3º da Lei 10.826/03 e art. 2º e 4º do Dec. Fed. 9.847/19		
NOME		
[]		
CPF	IDENTIDADE	ORGÃO EMISSOR
[]	[]	CBM
N.º SIGAPICBMTO	VAL. DO PAF	ABRANGÊNCIA DO PORTE
[]	[]	[]
[]		
OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE		

DOCUMENTO DE REGISTRO		
[]		
TIPO	MARCA	
[]	[]	
CALIBRE	COMP. CANO	MODELO
[]	[]	[]
N.º SÉRIE	N.º SIGMA	EXPEDIÇÃO
[]	[]	[]
[]		
BR ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA		
[]		
CASA DA MOEDA DO BRASIL		

ANEXO XII



ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO DE PROPRIEDADE DE BOMBEIRO MILITAR

Nos termos da Portaria nº 001/2020/ASSINT/CBMT0, faço o recolhimento da arma de fogo de uso permitido, tipo..., funcionamento..., marca..., calibre..., modelo..., acabamento..., capacidade..., comprimento do cano..., fabricação...(nacional ou...), de propriedade do posto/graduação, RG, nome, lotado na Unidade, Seção ou Diretoria ..., sediada em Cidade-TO

O recolhimento da referida arma de fogo foi em virtude de, a qual ficará recolhida na reserva de armas da Unidade X, até que cessem os motivos que impeçam o seu proprietário de portá-la. Nada mais havendo a constar, o presente Termo vai devidamente assinado pelo Comandante da Unidade, pelo proprietário da arma e por 02 (duas) testemunhas.

Quartel da Unidade, em Cidade-TO, 00 de mês de ano

_____ – POSTO
COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR

_____ – POSTO OU GRADUAÇÃO
Proprietário

1ª Testemunha

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Telefone: _____

2ª Testemunha

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Telefone: _____

II – EDITAL / TRANSCRIÇÃO

Edital nº002/2020/DEP, de 21 de fevereiro de 2020.

Estabelece os critérios, para a realização do Estágio de Atividades Técnicas (Módulo Vistoria) – EAT-VISTORIA/2020, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, dá publicidade à abertura de inscrições e estabelece as normas relativas à seleção, matrícula e realização do Estágio de Atividades Técnicas (Módulo Vistoria) – EAT VISTORIA/2020, aos Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO.

TÍTULO I DA DISPOSIÇÃO

Art. 1º O EAT VISTORIA/2020 objetiva qualificar os bombeiros militares que atuam diretamente nas atividades de Vistorias em Edificações e Áreas de Risco, conforme legislações, regulamentos e protocolos específicos.

Art. 2º O Estágio será realizado em etapa única, que ocorrerá na Academia de Formação Bombeiro Militar, seguindo, no que couber, o que preconiza as NPCE.

TÍTULO II DAS VAGAS

Art. 3º A distribuição de vagas, para o EAT VISTORIA/2020, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, se dará na forma que segue:

Ordem	OBM	Quartéis	Vagas Turma I	Vagas Turma II
1.	1º BBM	Sede do BBM (Palmas-TO); 3ª Cia (Paraíso); 5ª Cia (Porto Nacional).	13	12
2.	2º BBM	Sede do BBM (Araguaína); 2ª Cia (Colinas); 3ª Cia (Araguatins).	10	10
3.	3º BBM	Sede do BBM (Gurupi); 2ª Cia (Dianópolis).	06	06
Total			57	

Parágrafo único. As vagas do Estágio serão destinadas, preferencialmente, aos militares lotados nas seções do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, indicados por seus respectivos comandantes, que serão divididos em 2 (duas) turmas.

Art. 4º Persistindo vagas em aberto, estas serão redistribuídas a critério do CBMTO.

TÍTULO III DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA

Art. 5º Para frequentar o EAT VISTORIA/2020, o militar deverá Constar da relação encaminhada/enviada via Ofício do Comandante de sua UBM ao Diretor de Ensino e Pesquisa, com aval positivo para participar do Estágio e indicação de qual turma o militar deve ser matriculado, das 7h00min do dia 26/02 (quarta-feira) às 11h00min do dia 27/02 (quinta-feira) de 2020 via SGD ou e-mail ensino@bombeiros.to.gov.br.

Art. 6º A relação dos matriculados no EAT VISTORIA/2020 será divulgada mediante Portaria e publicada em Boletim Geral do CBMTO.

TÍTULO IV DO ESTÁGIO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Art. 7º O EAT VISTORIA/2020 ocorrerá na AFBM, na cidade de Palmas-TO e possuirá um total de 50 (cinquenta) horas-aula, presenciais em período integral.

Art. 8º O quadro de instrutores, assim como os tópicos a serem abordados, serão definidos pela Diretoria de Serviços Técnicos do CBMTO (DISTEC), tendo como referência a legislação específica.

Art. 9º A publicação final do estágio se dará em Ata constando nomes e índice de aptidão de todos os matriculados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A coordenação do estágio ficará a cargo da Academia de Formação Bombeiro Militar – AFBM, com auxílio de militares definidos pela Diretoria de Serviços Técnicos.

Art. 11 Será disponibilizado alojamento para os militares que necessitarem. O transporte para deslocamento será definido pelas Unidades Operacionais junto ao COB.

Art. 12 Fica designado o Diretor de Ensino e Pesquisa do CBMTO para baixar os demais atos relativos ao funcionamento do estágio.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados conforme as NPCE.

Art. 14 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMTO e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Anexo Único ao Edital nº 002/2020/DEP, de 21 de fevereiro de 2020

CRONOGRAMA

Estágio de Atividades Técnicas (Módulo Vistoria) – EAT VISTORIA/2020

Ord.	Descrição do Evento	Local	Data	Hora
1.	Ofício de Solicitação de inscrição, do Comandante da UBM, encaminhado à Diretoria de Ensino e Pesquisa via SGD ou e-mail: ensino@bombeiros.to.gov.br	DEP	26 e 27/02	Até às 11h00min
2.	Relação final dos matriculados	DEP	28/02	12h00min
3.	Apresentação dos alunos e início do EAT VISTORIA/2020, Turma - I	AFBM	02/03	07h00min
4.	Término do EAT VISTORIA/2020, Turma - I	AFBM	06/03	17h00min
5.	Apresentação dos alunos e início do EAT VISTORIA/2020, Turma - II	AFBM	09/03	07h00min
6.	Término do EAT VISTORIA/2020, Turma - II	AFBM	13/03	17h00min